



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 01460/25 – CMV



Votorantim, 17 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº **0285/25**, datado de 02 de dezembro de 2025, através do qual nos encaminha o **Requerimento de nº 411/25**, de autoria do Vereador **Diego de Paiva Nunes**, apresentado durante a 42ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 02 de dezembro de 2025, temos a informar que as falhas mencionadas constam do Processo TC 004518.989.23-1, no qual trata da análise das Contas Anuais do Exercício de 2023, assim, verifica-se no próprio Voto do Conselheiro Relator que as falhas foram regularizadas, conforme transcrevo a seguir: “Diante das justificativas e documentos apresentados pela defesa, podem ser afastadas as falhas referentes: ao Controle Interno”. (voto - Conselheiro Renato Martins Costa - pag. 8 – primeiro parágrafo – Proc. TC 004518.989.23-1 – Contas 2023 – PMV). doc. Anexo.

No que tange ao plano Operacional Anual para o exercício de 2025, documento disponibilizado no portal da transparência por meio do link: <https://www.votorantim.sp.gov.br/portal/transparencia/366/controle-interno/> (doc. anexo). No que diz respeito a execução do plano, cabe esclarecer que ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas. O Plano Anual de Controle Interno será constantemente aperfeiçoado no decorrer dos exercícios e de acordo com a estruturação do Sistema de Controle Interno no município. Contudo os trabalhos vem sendo realizadas conforme o cronograma fixado no plano anual.

Os relatórios quadrimestrais do Controle Interno seguem as regras estabelecidas no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual dispõe sobre o relatório de Gestão Fiscal, estabelecendo que no final de cada quadrimestre será emitido, em consonância com a legislação vigente, em especial o Decreto Municipal Nº. 5.079/17 (Regulamento do Controle Interno);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, atualmente o Controle Interno é exercido por apenas um cargo de Controlador Interno, com previsão na Lei nº. 2834/2021, e não dispõe de equipes de apoio ou auxiliares. Deste modo, visando melhorar a eficiência do Controle Interno, bem como atender a legislação vigente, foram criados 2 (dois) cargos efetivos de Auditor de Controle Interno, por meio da Lei 3002/2023, seguindo com a realização do Concurso Público por meio do Edital nº. 03/2024, no qual aguarda a convocação dos aprovados. Ainda sendo, as medidas a serem tomadas pela atual gestão adere a regra com uma Restruturação do Sistema de Controle Interno, com pessoal, capacitação e implementação de sistema informatizados de repasses ao Terceiro Setor.

Nestes termos; respeitosamente.

WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.

PLANO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



VOTORANTIM

2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Plano Anual de Controle Interno

O Plano Anual de Controle Interno para o exercício de 2025 estabelece os assuntos a serem abordados e o cronograma das auditorias a serem realizadas nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação às unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à Administração na gestão dos recursos públicos e ao atendimento às legislações e demais normas vigentes.

O presente Plano Anual tem como objetivo a realização de auditorias preventiva, operacional e de conformidade, mediante acompanhamento prévio, concomitante e posterior das ações municipais e sua elaboração tem por fundamentação, as informações contidas no **LIVRO III – DO CONTROLE INTERNO**, da Instrução Normativa TCESP Nº. 001/2020.

Os exames previstos têm por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gestão do ente e o seu desenrolar observará os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão, seus alcances, resultados e eficiência, bem como visará identificar gargalos, pontos falhos, erros e, também, fraudes que possam estar lesando o erário e prejudicando a administração da Prefeitura Municipal de Votorantim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

1.2 Base Legal

- I. Constituição Federal (artigos 31, 70 e 74);
- II. Constituição Estadual (artigo 35);
- III. Lei Federal Nº. 4.320/64 (artigos 75 e 76);
- IV. Lei Complementar Nº. 101/00 (artigos 54 e 59);
- V. Lei Federal Nº. 14.133/21 (artigo 7º e seguintes);
- VI. Lei Complementar Nº. 709/93 (artigo 38);
- VII. Lei Orgânica do município de Votorantim (artigos 63 e 64);
- VIII. Decreto Municipal Nº. 5.079/17 (Regulamento do Controle Interno);
- IX. Instrução Normativa TCESP Nº. 001/2024.

2 – ORIENTAÇÕES GERAIS

Esse Plano Anual de Controle Interno para o ano de 2025 tem como função, delimitar as atividades a serem realizadas no âmbito da Controladoria Interna, dispondo sobre as deficiências e necessidades verificadas na municipalidade.

O Plano Anual de Controle Interno consiste em atividades correlatas ao Controle Interno, tais como:

- I. Normatização de procedimentos efetuados pela municipalidade, bemcomo o cumprimento dessas normas;
- II. Observação da legislação orçamentária e acompanhamento de sua execução;
- III. Acompanhamento do Portal da Transparência e informações prestadas ao sistema AUDESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

3 – OBJETIVOS

4.1 Objetivos Gerais

São objetivos gerais do Plano Anual de Controle Interno 2025:

- I. Elaborar e revisar Instruções Normativas relativa à Controladoria Geral;
- II. Assessorar as Secretarias Municipais para elaboração de ações visando a melhorias de gestão, caso necessário;
- III. Aumentar os índices de eficiência de gestão atribuídos pelo TCESP, por meio do IEG-M;
- IV. Assegurar a transparência e acesso às informações públicas;
- V. Produzir análises técnicas nos processos encaminhados ao Controle Interno;
- VI. Acompanhar os pontos de controles porventura indicados pelo Controle Externo;
- VII. Elaborar o Relatório do Controle Interno quadrimestralmente;
- VIII. Executar outras demandas provenientes de órgãos externos e demais órgãos da administração pública municipal.

4.2 Objetivos Específicos

O Controle Interno tem como objetivos específicos:

- I. Elaborar as Instruções Normativas próprias do Sistema de Controle Interno;
- II. Identificar os procedimentos existentes no âmbito do Controle Interno cuja normatização seja necessária e elaborar as Instruções Normativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

4- SELEÇÃO POR AMOSTRAGEM

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas do terceiro setor, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da **materialidade, relevância, criticidade e risco**, sendo que:

I) Materialidade: representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle, (unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento ou ação);

II) Relevância: significa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação à atividade desenvolvida pela municipalidade, ou ao processo e/ou procedimento realizado por órgão da administração direta do executivo municipal;

III) Criticidade: representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional alvo de fiscalização. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes etc., podendo ser estabelecidos por critério desta Controladoria e/ou por conta de apontamentos anteriores de Controle Interno e Externo;

IV) Risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos de procedimentos, processos e ações do executivo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ACOMPANHAMENTODS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DOS PROGRAMAS				X				X				X
ATIVIDADES DE APOIO												
ACOMPANHAR AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELO CONTROLE EXTERNO	CONFORME AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM											
ELABORAR RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS				X				X				X
ELABORAR INSTRUÇÕES NORMATIVAS	CONFORME A NECESSIDADE DE NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA											
ORIENTAÇÕES PARA AS COORDENADORIAS	AS ORIENTAÇÕES SERÃO REALIZADAS CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS											
ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA												
ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO	OS PROCESSOS LICITATÓRIOS SERÃO ANALISADOS DE ACORDO COM A DEMANDA OU REPRESENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO											
ANÁLISE DOS TERMOS CELEBRADOS COM O TERCEIRO SETOR	OS PROCESSOS DO TERCEIRO SETOR SERÃO ANALISADOS DE ACORDO COM A DEMANDA AO CONTROLE INTERNO											

CONCLUSÃO

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas. O Plano Anual de Controle Interno será constantemente aperfeiçoado no decorrer dos exercícios e de acordo com a estruturação do Sistema de Controle Interno no município.



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 08/04/2025 – ITEM 35

TC-004518.989.23-1

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fabíola Alves da Silva Pedrico.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM. POLÍTICAS PÚBLICAS DEFICIENTES. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Votorantim**, relativas ao **Exercício de 2023**.

A Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 18.65 apontando o que segue:

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – falhas remanescentes das Fiscalizações Ordenadas sobre Unidades de Saúde, Resíduos Sólidos, Escolas em Tempo Integral e Organizações Sociais de Saúde, relacionadas às fls. 5/8 do Relatório de Fiscalização.

CONTROLE INTERNO – falta de efetividade na atuação e ausência de Plano Operativo Anual.

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – elaboração de peças orçamentárias meramente formais, sem direcionamento efetivo; previsão para abertura de créditos adicionais acima da inflação; fragilidade na concepção e acompanhamento de indicadores e metas; ausência de Conselho de Usuários.



POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO – a despeito da obtenção da nota “B” no i-Educ, constatação de graves desacertos, como: demanda reprimida de 95 vagas em creches; ausência de Atendimento Pedagógico Especializado para alunos com deficiência; presença elevada de professores temporários; descumprimento da Meta 6 do Plano Nacional da Educação referente ao ensino integral; inadequações nas instalações físicas; falta de manutenção de próprios; ausência de AVCB em 41 estabelecimentos de ensino; insuficiência de adaptações para pessoas com deficiência.

POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE – instalações físicas precárias; ausência de Plano de Carreira específico para os profissionais de saúde; inexistência de Unidade de Acolhimento Infantil para atendimento psicossocial; deficiências no sistema de controle de estoque de medicamentos; insuficiência das equipes do Programa Saúde da Família para o total de municípios cadastrados.

POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS – deficiências no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; funcionamento da área de aterro sem licença de operação da CETESB; existência de pontos de descarte irregular de lixo; coleta seletiva com cobertura parcial.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – resultado deficitário de 3,46%, amparado em superávit financeiro anterior; escrituração incorreta dos repasses financeiros realizados ao Poder Legislativo.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – déficit atuarial de R\$ 1.247.337.689,56 sem as devidas providências no exercício para sua amortização, além do descumprimento da recomendação para segregação da massa proposta na Avaliação Atuarial de 31/12/22; redução continuada do saldo dos investimentos previdenciários.

RECURSOS HUMANOS – cargos em comissão com a definição de atribuições genéricas, conforme Lei Municipal nº 2.834/21, sem as características de direção, chefia e assessoramento exigidas pela Constituição Federal; pagamento excessivo e continuado de horas extras, totalizando R\$ 6.241.039,17 no exercício, em descumprimento da legislação local e da CLT.



FUNDEB – ausência de implementação dos serviços de psicologia educacional e social.

TRANSPARÊNCIA – desconformidade do portal eletrônico com critérios obrigatórios, como: disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtros de pesquisa.

DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados referentes aos duodécimos informados pela Origem e aqueles enviados ao Sistema AUDESP.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS – possível descumprimento das seguintes metas: 3.4; 3.5; 3.7; 3.8; 4.1; 4.2; 4.5; 4.a; 4.c; 11.6; 12.4; 12.5; 16.6; 16.7; e, 16.10.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES – desatendimento às Instruções, tendo em vista a falta de elaboração do Plano Operativo Anual do Controle Interno; e atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal.

Após regular notificação, a Prefeitura Municipal de Votorantim apresentou suas justificativas no evento 76.

Sobre as Fiscalizações Ordenadas, alegou que as impropriedades constatadas nas Unidades de Saúde foram devidamente justificadas no TC-007692.989.23-2, como também os desacertos verificados na gestão dos resíduos sólidos, citando: a obtenção de documentos exigidos pela legislação; a elaboração do projeto de operação do aterro; a implantação do "Ecoponto".

Informou que a situação do Controle Interno foi regularizada com a elaboração do Plano Operativo Anual e a participação ativa no acompanhamento dos relatórios quadrimestrais das contas anuais.

Quanto ao planejamento, argumentou que disponibiliza no Portal da Transparência o Relatório do Resultado da Execução dos Programas e Ações Governamentais, com mensuração percentual executada por ação, como também que as audiências públicas foram realizadas de forma híbrida, nos períodos matutino e noturno, com apresentação pelo *YouTube* e espaço para formulação de sugestões.



No tocante às Políticas Públicas do Ensino, noticiou que o déficit de vagas em creches foi zerado com a inauguração das unidades "CMEI da Vila Nova Votorantim" e da "CMEI do Jardim Toledo", bem como que as creches contam com professores de classes multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado, com possibilidade de encaminhamento dos alunos ao Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE, o qual dispõe de psicólogos e assistentes sociais. Além disso, afirmou que todos os professores possuem formação em nível superior e que a contratação temporária ocorre apenas para substituição de afastamentos legais.

No que tange às Políticas Públicas da Saúde, informou que: estão em andamento as licitações para contratação de projetos das reformas necessárias para emissão de AVCB nas Unidades de Saúde; já existe Plano de Carreira para profissionais da saúde com vencimentos diferenciados; não há obrigatoriedade de Unidade de Acolhimento Infantil de acordo com o porte do Município, conforme Portaria GM/MS nº 121/12; a aquisição de software de gerenciamento integrado para medicamentos encontra-se em fase de planejamento.

Referente às Políticas Públicas Ambientais, comprometeu-se a: aprimorar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; readequar o cronograma de metas; gerenciar os resíduos inertes; encerrar o antigo aterro "do Costa"; disponibilizar terreno para novo aterro municipal e obter licenças de operação junto à CETESB.

Defendeu que a escrituração dos repasses à Câmara Municipal seguiu os roteiros contábeis deste E. Tribunal de Contas, apresentando documentos que comprovariam o repasse integral de R\$ 16.440.000,00 referente aos duodécimos fixados para o Exercício de 2023.

Quanto ao Regime Próprio de Previdência Social, afirmou ter adotado medidas para equacionar o déficit atuarial, incluindo: estudo específico de modelagem atuarial; encaminhamento de projeto de lei para implantação de fundos de repartição e capitalização; aprovação da Lei Municipal nº 3.028/24, instituindo a segregação de massas; e realização de aportes de R\$ 6.600.037,00



em 2023 e R\$ 25.930.000,00 em 2024 para cobertura do déficit atuarial e financeiro.

Em relação aos Recursos Humanos, sustentou que a Lei Municipal nº 3.002/23 adequou o plexo de atribuições dos cargos em comissão aos preceitos constitucionais, atendendo aos requisitos fixados pelo E. STF no Tema nº 1010 e que as horas extras realizadas se justificaram pela vacância de aproximadamente 1/3 das vagas existentes no quadro de servidores, com especial concentração nos setores de limpeza pública, saúde e vigilância.

Asseverou que a Secretaria de Educação já implementou os serviços de psicologia educacional e serviço social, com ampliação do número de cargos para o pleno atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.935/19.

Noticiou que as páginas do portal eletrônico foram aprimoradas e encontram-se em conformidade com os requisitos citados.

Por fim, em relação ao cumprimento das metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e ao atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações desta E. Corte, anotou que vem planejando e executando ações em tal sentido, destacando que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM do Município de Votorantim, de 0,767, é considerado alto, bem como que foram adotadas medidas para regularização de todos os apontamentos feitos pela Fiscalização.

A Assessoria Econômica concluiu que as Contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Votorantim não contém falhas de ordem contábil e financeira que comprometam sua aprovação, sem embargo da emissão de advertência para que a Prefeitura corrija os desacertos identificados no IEGM.

No mesmo sentido entendeu a Assessoria Jurídica, em vista do cumprimento das obrigações constitucionais, legais e fiscais, sem prejuízo de severas recomendações para adoção de providências em relação: ao aprimoramento dos indicadores de gestão; ao equacionamento de déficit atuarial; aos cargos em comissão sem características de chefia, direção e assessoramento; e ao pagamento excessivo de horas extras.



A i. Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas, sem prejuízo da emissão de recomendações para correção das falhas apontadas.

O d. Ministério Público de Contas pugnou pelo Parecer Desfavorável, em virtude das impropriedades relativas: aos resultados insatisfatórios obtidos no IEG-M; à existência de cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento; ao pagamento habitual e excessivo de horas extraordinárias, além de controle precário; à falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP e/ou afronta aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil; e à inobservância às recomendações, determinações e Instruções deste E. Tribunal.

Por fim, propôs envio de cópias dos autos ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos edifícios municipais, em ofensa à Lei Estadual nº 1.257/15 e ao Decreto Estadual nº 63.911/18.

Os demonstrativos de exercícios anteriores apresentam o seguinte retrospecto:

- 2022 – TC-004329.989.22-2 – Parecer Favorável (DOE/TCESP de 1º/08/24). Não houve recurso da decisão de Primeira Instância;
- 2021 – TC-0072282.989.20-1 – Parecer Favorável (DOE/TCESP de 17/07/23). Não houve recurso da decisão de Primeira Instância; e,
- 2020 – TC-003299.989.20-2 – Parecer Favorável (DOE de 19/11/22). Não houve recurso da decisão de Primeira Instância.

É o relatório.

GRM



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Votorantim**, relativas ao **Exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,37%
FUNDEB	100,00%
Magistério	95,71%
Pessoal	44,86%
Saúde	42,86%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 3,46% = (R\$ 18.003.427,88)
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 55.458.504,40
Investimentos	12,56
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, destaco: o cumprimento dos mínimos legais constitucionais da saúde e da educação; a observância dos limites das transferências ao Poder Legislativo e das despesas com pessoal; a quitação de precatórios judiciais e requisitórios de pequeno valor; e o recolhimento dos encargos sociais devidos, bem como o cumprimento dos acordos de parcelamento celebrados em exercícios pretéritos.

No plano fiscal, o resultado orçamentário deficitário de R\$ 18.003.427,88 foi totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, remanescendo saldo de R\$ 55.458.504,40, evidenciando, por conseguinte, a capacidade do Município para saldar seus compromissos registrados no passivo financeiro.

Quanto aos aspectos econômicos, a dívida de longo prazo passou de R\$ 20.888.426,78 para R\$ 21.282.946,17, após a inscrição de novos precatórios, enquanto os investimentos representaram 3,64% da Receita Corrente Líquida.

Embora elevadas, as alterações orçamentárias equivalentes a 36,45% da despesa inicialmente fixada não culminaram desequilíbrio fiscal;



contudo, cabe advertência à Origem para que estabeleça limite para abertura de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências em linha com os índices inflacionários, nos termos do Comunicado SDG nº 29/10.

Diante das justificativas e documentos apresentados pela defesa, podem ser afastadas as falhas referentes: ao Controle Interno; à escrituração dos duodécimos; ao déficit atuarial; às atribuições dos cargos em comissão; à implantação dos serviços de psicologia educacional e social; e, ao portal eletrônico, cumprindo à Fiscalização verificar se as mesmas foram sanadas definitivamente quando da próxima inspeção.

OCORRÊNCIAS QUE DEMANDAM CORREÇÃO IMEDIATA

A média¹ apurada no IEGM foi “C+”, gestão considerada em “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação, em razão dos resultados insatisfatórios obtidos nos indicadores relativos aos Setores de Planejamento, Fiscal, Saúde, Meio Ambiente e Proteção às Cidades.

Não obstante, considerando a boa ordem dos demonstrativos, bem como o saneamento dos apontamentos de maior gravidade, como o déficit de vagas em creches e Atendimento Pedagógico Especializado para alunos com deficiência, tenho que tais resultados insatisfatórios possam ser relevados, sem embargo de advertência para que a Prefeitura corrija os desacertos apurados nos índices setoriais.

Cabível advertência, também, para que a Prefeitura saneie as irregularidades apontadas nas Fiscalizações Ordenadas sobre Escolas em Tempo Integral e Organizações Sociais de Saúde, como também limite a realização de horas extras a situações atípicas, devidamente justificadas, observando o limite estabelecido no art. 59 da CLT.

A despeito das alegações defensórias, referido instituto é destinado ao atendimento de situações excepcionais e temporárias, de modo que sua utilização de forma excessiva e rotineira, além de descaracterizar a natureza

¹ A: Altamente efetiva; B+: Muito efetiva; B: Efetiva; C+: Em fase de adequação; e C: Baixo nível de adequação.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

extraordinária, configura complementação salarial e contraria os Princípios da Eficiência, Economicidade e Razoabilidade.

Ressalto que a reincidência das falhas poderá culminar julgamento desfavorável na apreciação das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando o responsável às sanções previstas no art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Em face de todo o exposto e acolhendo o posicionamento da Assessoria Econômica, Assessoria Jurídica e i. Chefia de ATJ, **voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim relativas ao Exercício de 2023**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: providencie a correção dos desacertos relativos às Fiscalizações Ordenadas; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, o Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29/10; limite a realização de horas extras a situações atípicas, devidamente justificadas, atendendo ao disposto no art. 59 da CLT; informe, com fidedignidade e tempestivamente, os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro